



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

COMUNICADO OFICIAL

N.: 447

DATA: 2012.06.14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes/SAD's e demais interessados publica-se em anexo o Regimento Interno do Conselho de Arbitragem.



CONTINENTE

Pel' A Direcção



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Regimento Interno

Aprovado em reunião de Direção em 16 de Fevereiro de 2012



Regimento Interno

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E MEMBROS

Artigo 1º

(Composição)

1. O Conselho de Arbitragem (Conselho) da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) compreende a Secção Profissional, a Secção Não Profissional e a Secção de Classificações.
2. As secções estão organizadas em três pelouros: nomeações, formação e administrativo/financeiro.
3. Para cada um dos pelouros são designados, no mínimo, dois conselheiros por mandato.
4. A designação dos conselheiros pelos pelouros e sua substituição são aprovadas por maioria simples e objeto de publicação em Comunicado Oficial.
5. O Conselho compreende ainda uma Comissão de Apoio Técnico e pode constituir subcomissões e gabinetes para assessoria no exercício das suas competências.

Artigo 2º

(Direitos dos Membros)

Constituem direitos dos membros do Conselho, além dos que se encontram previstos nos estatutos da FPF:

1. Usar da palavra.
2. Participar nas votações.
3. Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalhos.
4. Apresentar pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos e moções, respeitantes a matéria da competência do Conselho.
5. Receber as despesas de deslocação desde a sua residência ao local da reunião, nas mesmas condições que a dos restantes órgãos sociais da FPF.
6. Receber as despesas de deslocação desde a sua residência ao local onde se realizem ações de formação ou jogos, nas condições dos demais órgãos sociais da FPF, desde que previamente definidos por cada secção e autorizados pelo Secretário Geral.
7. Usufruir das demais regalias conferidas aos restantes membros dos órgãos dirigentes da FPF, designadamente ajudas de custo segundo tabelas federativas.
8. Auferir uma senha de presença equivalente a 1,5 UC por cada dia de reunião em que participe.

Artigo 3º

(Deveres dos Membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho, além dos que se encontram previstos nos estatutos da FPF:



Regimento Interno

1. Participar nas reuniões do Conselho e das secções a que pertencem.
2. Participar nas votações, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte.
3. Não tomar parte em debate ou deliberação sobre assuntos em que tenham interesse pessoal ou possa ter interesse algum parente ou afim em linha reta ou colateral até ao 3º grau.
4. Pedir dispensa quando ocorra circunstância pela qual se possa razoavelmente suspeitar da sua isenção ou retidão da sua conduta.
5. Não se pronunciar publicamente sobre a atuação do Conselho ou de qualquer dos seus membros, exceto quando devidamente autorizados.
6. Manter sigilo sobre os assuntos tratados nas reuniões.
7. Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados pelo Conselho ou pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Artigo 4º

(Funcionamento)

1. O Conselho funciona em reunião de plenário e em secções.
2. As reuniões do Conselho e das secções não são públicas.
3. O Conselho pode convidar a participar nas suas reuniões personalidades, internas ou externas, para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade, sem direito a voto e com obrigação de guardar sigilo sobre os assuntos tratados.
4. O Presidente ou o seu substituto tem voto de qualidade.
5. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente por si indicado.
6. Na ausência de indicação o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente da secção segundo a ordem estabelecida no n.º 3 do artigo 54º dos estatutos da FPF.

Artigo 5º

(Reuniões)

1. O Conselho e as secções têm reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. O Conselho reúne ordinariamente no primeiro sábado de cada mês.
3. As secções reúnem ordinariamente às terças-feiras, de acordo com o seguinte horário:
 - a. Secção Profissional: entre as 16h00 e as 17h30;
 - b. Secção Não-profissional: entre as 10h30 e as 12h30;
 - c. Secção de Classificações: entre as 17h30 e as 19h00.



Regimento Interno

4. A participação das reuniões das secções pode ser feita por videoconferência.
5. O Conselho e as secções reúnem extraordinariamente mediante solicitação de, pelo menos, quatro ou dois dos seus membros, respetivamente.
6. A data e hora da realização das reuniões podem ser alteradas por decisão da maioria dos seus membros ou por iniciativa do seu presidente.
7. O Conselho e cada uma das secções pode reunir com dispensa das formalidades prévias de convocação se, estando presentes todos os membros do Conselho ou de uma secção, for por eles expressamente deliberado.
8. O Conselho estabelece a forma e o funcionamento, do plenário e das secções, durante os meses de Verão e o período de férias dos membros do Conselho.

Artigo 6º

(Convocatória)

1. A convocatória de reunião ordinária é efetuada com a antecedência, mínima, de vinte e quatro horas (dias úteis) através do envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço oficial de cada um dos conselheiros.
2. Da convocatória consta a data, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
3. Da ordem de trabalhos constam obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a. Leitura e aprovação da ata anterior;
 - b. Atividades dos membros do Conselho ou da secção desde a última reunião;
 - c. Incidentes críticos desde a última reunião;
 - d. Nomeações;
 - e. Próximas atividades individuais e coletivas programadas até à próxima reunião com data e responsáveis, sendo este em qualquer caso o penúltimo ponto;
 - f. Data, hora e local da próxima reunião, sendo este em qualquer caso o último ponto.
4. A solicitação de uma reunião extraordinária indica a ordem de trabalhos a tratar, é reduzida a escrito e é remetida ao Presidente do Conselho com uma antecedência mínima não inferior a três dias úteis da data da sua realização.

Artigo 7º

(Local)

1. As reuniões do Conselho e das secções não profissional e de classificações têm lugar na sede da FPF.
2. As reuniões da Secção Profissional podem realizar-se na sede da FPF ou na sede LPFP.
3. As reuniões da Secção Não Profissional podem realizar-se noutro lugar, mediante autorização da Direção.



Regimento Interno

Artigo 8º

(Quórum)

1. As reuniões do Conselho ou das secções têm lugar se, até 15 minutos após a hora marcada para o seu início, o número de membros presentes for igual ou superior à maioria dos seus membros e são encerradas quando, no decurso das mesmas, tal maioria deixar de se verificar.
2. A existência de quórum, a verificar no início e em qualquer outro momento da reunião, incumbe ao Presidente ou a qualquer um dos seus membros.
3. Em cada reunião há uma folha de presenças para rubrica por todos os elementos presentes.

Artigo 9º

(Faltas)

1. É marcada falta a cada membro do Conselho que não compareça a uma reunião.
2. A justificação das faltas é apresentada, por mensagem de correio eletrónico aos serviços do Departamento de Arbitragem, até às 48 horas subsequentes à data da reunião.
3. A justificação das faltas é da competência do Presidente do Conselho.
4. As faltas injustificadas são comunicadas ao Secretário-Geral que elabora a respetiva estatística.

Artigo 10º

(Funcionamento das reuniões)

1. O Presidente conduz as reuniões, do Conselho e das secções, concede a palavra aos membros, pela ordem de inscrição, e submete as deliberações a votação.
2. As votações são nominais, podendo qualquer membro do Conselho propor que a votação seja realizada por escrutínio secreto.
3. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos e constam obrigatoriamente da ata.
4. Os membros do Conselho podem, sobre cada deliberação, produzir declaração de voto por escrito, no prazo máximo de 48 horas da votação que deve ser, tanto quanto possível, sucinta, concreta e precisa.
5. É vedado ao Conselho ou às secções deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos, exceto se todos estiverem presentes e deliberarem, por unanimidade, a sua inclusão.

Artigo 11º

(Atas)

1. As reuniões do Conselho são secretariadas por um funcionário do Departamento de Arbitragem da FPF, que elabora a ata.
2. As atas das secções são elaboradas por minuta por um dos conselheiros.
3. As atas, depois de aprovadas, são assinadas por todos os presentes.



Regimento Interno

Artigo 12º

(Gestão dos assuntos correntes)

1. A gestão dos assuntos correntes compete ao Presidente ou aos membros para o efeito designados, não carecendo de deliberação do Conselho.
2. Os assuntos a que se refere o número anterior, são apresentados na reunião seguinte, para conhecimento dos restantes membros.

Artigo 13º

(Atos urgentes)

1. Os atos urgentes praticados pelo Presidente no período entre reuniões e que sejam da competência do Conselho são submetidos a ratificação na primeira reunião que se lhe siga.
2. A não ratificação dos atos praticados nos termos do número anterior não prejudica os direitos de terceiros de boa-fé.
3. O Presidente, sempre que entenda conveniente, pode solicitar aos restantes conselheiros, por qualquer meio, a sua posição sobre os assuntos que careçam da resolução urgente.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 14º

(Lacunas e Alterações)

1. Compete ao Presidente a interpretação do presente regimento e a resolução de eventuais lacunas que se venham a verificar.
2. A proposta de alteração ao presente regimento, apresentada por qualquer Membro é votada na reunião seguinte à sua apresentação e submetida a aprovação da Direção da FPF.

Artigo 15º

(Entrada em vigor)

O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção da FPF.